



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CNPJ: 17.834.205/0001-75

Sede: Av. Acesita, 1.596, B. Primavera Timóteo / MG - CEP: 35.182-452

Fone: (31) 3847-7849 - e-mail: [cmdcadetimoteo@yahoo.com.br](mailto:cmdcadetimoteo@yahoo.com.br)



### **RESOLUÇÃO Nº. 86/2016**

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados sob a forma de Captação de Recursos Financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timóteo/MG - CMDCA, no uso de suas atribuições e considerando:

- A Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei Municipal nº 3.225/11 e suas alterações e
- A deliberação de sua Plenária realizada no dia 02 de junho de 2016,

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos e critérios para a seleção de projetos a serem financiados, através de Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** A Captação de Recurso Financeiro será executada pela entidade proponente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e serão aplicados nos programas que têm como objetivos as seguintes áreas temáticas:

**I** – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90, desde que prestados por entidades não governamentais;

**II** – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

**III** – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

**IV** – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CNPJ: 17.834.205/0001-75

Sede: Av. Acesita, 1.596, B. Primavera Timóteo / MG - CEP: 35.182-452

Fone: (31) 3847-7849 - e-mail: [cmdcadetimoteo@yahoo.com.br](mailto:cmdcadetimoteo@yahoo.com.br)



**V** – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**VI** – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 3º** Os projetos deverão ser apresentados seguindo o roteiro fornecido pelo CMDCA (anexo I) que poderão ser obtidos pelas entidades, junto a Secretaria Executiva, localizada na Av. Acesita, nº1.596, bairro Primavera, Timóteo-MG ou solicitado pelo e-mail [cmdcadetimoteo@yahoo.com.br](mailto:cmdcadetimoteo@yahoo.com.br)

**Art. 4º** As entidades que possuem projetos ou programas que se enquadram no artigo 2º, desta resolução, com vistas à captação direta de recursos, deverão apresentar suas propostas até o dia **27 de junho de 2016**.

**§ 1º** Captação direta é o recurso alcançado diretamente pela entidade ou programa, que tenha projeto previamente aprovado pelo CMDCA, junto ao destinador que é a pessoa física ou jurídica.

**§ 2º** Caso haja necessidade de alguma adequação, o CMDCA notificará o (a) requerente, estipulando prazos, para que a Entidade tome as providências solicitadas pelo Conselho de Direitos.

**§ 3º** A análise dos projetos apresentados terá como prazo limite o dia **07 de julho de 2016**.

**Art. 5º** As Entidades que tiverem seus projetos aprovados pelo CMDCA, receberão um certificado com validade até 31 de dezembro de 2017, que lhes permitirão captar, de forma direta, recursos de pessoas físicas ou jurídicas para financiamento dos mesmos.

**Art. 6º** Os recursos captados pelas entidades serão depositados, pelo contribuinte, diretamente em conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA, Caixa Econômica Federal, Agência 1462, Conta nº. 31-5, operação 006,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CNPJ: 17.834.205/0001-75

Sede: Av. Acesita, 1.596, B. Primavera Timóteo / MG - CEP: 35.182-452

Fone: (31) 3847-7849 - e-mail: [cmdcadetimoteo@yahoo.com.br](mailto:cmdcadetimoteo@yahoo.com.br)



**Art. 7º** Os recursos captados pelas entidades, serão destinados 80% (oitenta por cento) do montante depositado pelo destinador no FMDCA, para aplicação no projeto previamente aprovado pelo CMDCA e os 20% (vinte por cento) restantes serão destinados a outros proponentes.

**Art. 8º** Realizada a captação, o destinador enviará ao CMDCA o nome do destinatário, juntamente com cópia do comprovante bancário realizado a favor do FMDCA para emissão de recibo.

**Art. 9º** As entidades solicitantes de recursos deverão apresentar contrapartida para a execução do projeto.

**Parágrafo único.** A contrapartida poderá ser em recursos financeiros que integrarão o valor total da proposta, em recursos humanos ou materiais, ou em equipamentos móveis ou imóveis que serão disponibilizados para execução do projeto.

**Art. 10.** As entidades e os programas solicitantes de recursos do FMDCA devem estar devidamente registrados no CMDCA, conforme resolução nº. 62 de 13 de agosto de 2014.

**Art. 11.** Os recursos serão repassados às entidades sociais mediante celebração de convênio, pelo Poder Executivo, mediante prévia autorização do CMDCA e após a comprovação do depósito na conta do FMDCA.

**Art. 12.** Para receber recursos do FMDCA a entidade deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - não apresentar pendências em relação à prestação de contas, junto ao poder público e CMDCA, de projetos anteriormente financiados com recursos do FMDCA e repasse de convênio;
- II - apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos para quaisquer despesas do projeto a ser financiado pelo FMDCA.

**Art. 13.** Cada entidade da sociedade civil só poderá apresentar apenas um projeto pleiteando recursos, para as áreas temáticas estabelecidas no artigo 2º desta resolução.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CNPJ: 17.834.205/0001-75

Sede: Av. Acesita, 1.596, B. Primavera Timóteo / MG - CEP: 35.182-452

Fone: (31) 3847-7849 - e-mail: [cmdcadetimoteo@yahoo.com.br](mailto:cmdcadetimoteo@yahoo.com.br)



**Art. 14.** Todos os projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deverão estar devidamente identificados, através de placa, adesivo ou banner, demonstrando a origem dos recursos obtidos (“Projeto financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apoiado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA”).

**Art. 15.** As entidades da sociedade civil e do poder público deverão comprovar a utilização dos recursos de acordo com o estabelecido no projeto e no convênio.

**Art. 16.** O acompanhamento da execução dos projetos financiados é de competência do Órgão Gestor e do CMDCA de Timóteo, na forma regulamentar, por meio do relatório, financeiro e descritivo, por escrito, conforme roteiro fornecido pelo CMDCA e Controladoria Geral.

**Parágrafo único.** As entidades da sociedade civil deverão entregar na sede do CMDCA 3(três) cópias dos relatórios.

**Art. 17.** A fiscalização e a avaliação da prestação de contas dos convênios celebrados com recursos do FMDCA são de competência do CMDCA, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Controladoria Geral, respeitadas as competências de cada órgão.

**Parágrafo único.** Compete à Controladoria Geral emitir um parecer por escrito, a partir da avaliação da prestação de contas de cada convênio, ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social de Timóteo/MG.

**Art. 18.** Caso a prestação de contas for rejeitada pelo CMDCA, total ou parcial, será dada à entidade a oportunidade de apresentar justificativa para nova análise no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e improrrogáveis.

**Art. 19.** Persistindo a desaprovação por parte do CMDCA, a entidade deverá restituir ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, os valores cuja aplicação não foram comprovados de acordo com o Plano de Trabalho.

**Art. 20.** Os projetos aprovados nos termos desta resolução podem ser reavaliados, reduzidos, suspensos ou cancelados se comprovados fatos que alterem o enquadramento inicial.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

CNPJ: 17.834.205/0001-75

Sede: Av. Acesita, 1.596, B. Primavera Timóteo / MG - CEP: 35.182-452

Fone: (31) 3847-7849 - e-mail: [cmdcadetimoteo@yahoo.com.br](mailto:cmdcadetimoteo@yahoo.com.br)



**Art. 21.** O descumprimento de quaisquer itens desta resolução, implicará no não recebimento de recursos do FMDCA até que se resolva a irregularidade.


**Art. 22.** Os casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo CMDCA em sessão plenária.

**Art. 23 -** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Timóteo, 02 de junho de 2016.

  
PATRÍCIA NUNES SILVA ELIAS  
Presidente